VADIAGEM

* Rinaldo Reis Assunção
** Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

O presente trabalho mostra os diversos argumentos de sustentação do dispositivo que tipifica a contravenção de vadiagem, e mostra também, como o próprio Estado que pune, também contribui para que essa situação aconteça e se torne presente em nossa sociedade.

Palavras-chave: Vadiagem, desemprego, ociosidade.

1. Desenvolvimento

O Estado pune aquele que não produz, exceto aqueles que não produzem, mas podem continuar a consumir. Diante dessa ótica podemos perceber que a preocupação estatal não se direciona ao indivíduo como uma pessoa, mas sim como um mero consumidor. A clara preocupação está no custo do "vadio" para o Estado e na capacidade de consumir o capitalista.

Não pode um homem ser condenado pela contravenção de vadiagem, se o grande problema em nosso país é o desemprego, gerado não pelo comodismo, mas pela desigualdade, que se dá pela corrupção.

A vadiagem é uma contravenção disposta no art. 59 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei de Contravenções Penais, *in verbis:*

> *"Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:*
>
> *Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.*
>
> *Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena."*

Diante do exposto, percebemos que este dispositivo é amplamente genérico, pois não pode punir uma pessoa por vadiagem tendo em vista a impossibilidade de

---

* Acadêmico do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.
**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

se saber se o sujeito se entrega habitualmente a ociosidade porque não tem interesse em trabalhar ou se é mais uma das vítimas do desemprego proporcionado por este sistema capitalista selvagem em que vivemos.

Nas sábias palavras de Roberto Lyra, citando Silvio Romero: *"O homem é o que ele come. O que come o miserável? Nada. O que pode se exigir de quem não come? Nada."*

Necessariamente oportuno reproduzir a definição de vadiagem inserida numa sentença do juiz Moacir Danilo Rodrigues, da 5ª Vara Criminal de Porto Alegre que, apesar de ter sido proferida em 1979 é tão recente quanto qualquer outra:

> *"Marco Antônio Dornelles de Araújo, com 29 anos, brasileiro, solteiro, operário, foi indiciado pelo inquérito policial pela contravenção de vadiagem, prevista no artigo 59 da Lei das Contravenções Penais.*
>
> *Requer o Ministério Público a expedição de Portaria contravencional.*
>
> *O que é vadiagem? A resposta é dada pelo artigo supramencionado: "entregar-se habitualmente à ociosidade, sendo válido pelo trabalho..." Trata-se de uma norma legal draconiana, injusta e parcial. Destina-se apenas ao pobre, ao miserável, ao farrapo humano, curtido e vencido pela vida. O pau-de-arara do Nordeste, o bóia-fria do Sul. O filho do pobre que pobre é, sujeito está à penalização. O filho do rico, que rico é, não precisa trabalhar porque tem renda paterna para lhes assegurar os meios de subsistência. Depois se diz que a lei é igual para todos! Máxima sonora na boca de um orador, frase mística para apaixonados sonhadores acadêmicos de Direito.*
>
> *Realidade dura e crua para quem enfrenta, diariamente, filas e mais filas na busca de um emprego. Constatação cruel para quem, diplomado, incursiona pelos caminhos da justiça e sente que os pratos da balança não têm o mesmo peso.*
>
> *Marco Antônio mora na Ilha das Flores [?] no estuário do Guaíba. Carrega sacos. Trabalha "em nome" de um irmão. Seu mal foi estar em um bar na Voluntários da Pátria, às 22 horas. Mas, se haveria de querer que estivesse numa uisqueria ou choperia do centro, ou num restaurante de Petrópolis, ou ainda numa boate de Ipanema?*
>
> *Na escala de valores utilizada para valorar as pessoas, quem toma um trago de cana, num boliche da Volunta, às 22 horas e não tem documento, nem cartão de crédito, é vadio. Quem se encharca de uísque escocês numa boate da Zona Sul e ao sair, na madrugada, dirige [?] um belo carro, com a carteira recheada de "cheques especiais", é um burguês.*
>
> *Este se é pego ao cometer uma infração de transito, constatada a embriaguez, paga a fiança e se livra solto. Aquele, se não tem emprego é*

preso por vadiagem. Não tem fiança (e mesmo que houvesse, não teria dinheiro para pagá-la) e fica preso.

De outro lado, na luta para encontrar um lugar ao sol, ficará sempre de fora o mais fraco. É sabido que existe desemprego flagrante. O Zé-ninguém (já está dito), não tem amigos influentes. Não há apresentação, não há padrinho. Não tem referências, não tem nome, nem tradição. É sempre preterido. É o Nico Bondade, já imortalizado no humorismo (mais tragédia que humor) do Chico Anísio.

As mãos que produzem força, que carregam sacos, que produzem argamassa, que se agarram na picareta, nos andaimes, que trazem calos, unhas arrancadas, não podem se dar bem com a caneta, nem com a vida.

E hoje, para qualquer emprego, exige-se, no mínimo o primeiro grau. Aliás, grau acena para graúdo. E deles é o reino da terra.

Marco Antônio, apesar da imponência do nome é miúdo. E sempre será.

Sua esperança? Talvez o Reino do Céu.

A lei é injusta.Claro que é.Mas a justiça não é cega? Sim, mas o juiz não é.

Determino o arquivamento do processo deste inquérito".

Brilhante discurso. Nos faz perceber o quão dura e infundada essa lei se mostra. O fato de o Estado punir uma situação em que ele mesmo contribuiu para torná-la deficiente não passa de uma grande redundância. Como submeter os cidadãos aos rigores da lei por ser "ocioso", "sem renda bastante para sua subsistência", se o próprio Estado não os proporciona isso? Medidas sociais capazes de melhorar o acesso às escolas, minimizar o desemprego, entre outras, seriam provavelmente mais eficazes do que submeter um cidadão desempregado - e não vadio, como a lei assim menciona - à prisão.

No sentido de revogar esse dispositivo, encontramos o projeto de lei nº 4.668/04 de autoria do deputado federal Marcos Rolim.

O deputado justifica o projeto de lei nas seguintes palavras:

"Parece evidente que a simples pretensão de punir aqueles que a sociedade já condenou à exclusão social, à fome e ao desespero revela uma crueldade talvez insuperável em nosso ordenamento jurídico", de forma que os artigos 59 e 60 expressam "a insensibilidade social das elites dominantes". Segundo o deputado o Brasil "possui milhões de seres humanos vivendo à margem da própria idéia de direito" e conforme "critérios

> *mais conservadores, são pelo menos, 32 milhões os brasileiros que habitam esse mundo de esquecimento, violência e desespero. Cada um deles, a rigor, pode ser enquadrado nas condutas que a maldade legislativa do século passado tipificou nesses dois artigos".*

Pelo exposto podemos concluir que a revogação do artigo em discussão é absolutamente necessária. O Deputado também menciona o art. 60, da mesma lei, pois a mendicância é um fator intimamente ligado à vadiagem, e necessita também de uma nova análise. Um país que tem como valor fundamental a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III da Carta Magna, e que tem milhões de cidadãos sofrendo os efeitos marginalizantes do desemprego, não pode se submeter à uma lei voltada tão somente para a elite estatal.

Novamente, para concluir esse trabalho, Roberto Lyra: *"O Estado condena a vadiagem, e sustenta vadios. Difunde e cultiva a 'sujagem' cerebral, facilita o envenenamento moral, realiza o confisco da personalidade".*

2. Referências Bibliográficas

FERREIRA, Mércia Albuquerque - Defensora Pública - http://www.dhnet.org.br
Recife, 16 de dezembro de 1999.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira. ***Vadiagem e mendicância*** . Jus Navigandi, Teresina, ano 8,n.473,23 out. 2004. Disponível em: <http:// jus2.uol. com. br / dou trina / texto.asp ? id = 5837 >. Acesso em: 24 out. 2007.

Projeto de lei nº 4.668/04: Revoga os artigos 59 e 60 do Decreto-lei n 3.688, de 1941, Lei das Contravenções Penais.